

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1606 DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES AOS SERVIDORES COM DIREITO A APOSENTADORIA COM RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL DE TAUÁ, EM DECORRÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO NA DATA DA LEI MUNICIPAL Nº 1576/2008 QUE ALTEROU O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores ativos, cujos requisitos necessários para a concessão da aposentadoria foram assegurados até a data da sanção da Lei Municipal Nº 1576, de 30 de junho de 2008, que extinguiu o Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS e vinculou o regime previdenciário dos servidores municipais de Tauá ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, serão aposentados pelas regras vigentes no regime em extinção, conforme Orientação Normativa Nº 1, de 23 de janeiro de 2007, expedida pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único – Os servidores de que trata o caput deste artigo, que não tenham requerido ou que estejam com processo de aposentadoria em trâmite, continuarão contribuindo para o tesouro municipal com 11% (onze por cento) sobre a remuneração.

Art. 2º. Os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tauá cujos proventos superem 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, contribuirão com 11% (onze por cento) sobre a parcela excedente para o Tesouro Municipal.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de que trata esta Lei será denominada de FMSS Extinção e será creditada em conta específica.

Art. 4º. A contribuição do Ente será igual a contribuição do servidor ativo, em conformidade com o Art. 24 da Orientação Normativa Nº 1 de 23/01/2007.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 17 de outubro de 2008.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal